



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 532/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**INSTITUI O PROJETO “LEI MARIA DA
PENHA NAS ESCOLAS” A SER
REALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DURANTE O MÊS DE AGOSTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas” a ser realizada na rede municipal de ensino durante o mês de agosto, com os seguintes objetivos:

I – contribuir para a instrução da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV – orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas.

V – esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher.

VI – realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

Parágrafo único. O Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas” passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Queimadas e será



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

realizado durante o mês de agosto, mês em que a Lei. nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

Art. 2.º O Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas” poderá ser realizado em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 14 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)